



PROJETO DE LEI Nº 14, de 24 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha
Protocolo nº 16987 Horário 16:50
Data: 24 de Fevereiro de 2026
Assinatura: MS

Altera a Lei Municipal nº 1.388, de 11 de setembro de 2012, para incluir a Função Gratificada de Coordenador de Educação Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 31 da Lei Municipal nº 1.388, de 11 de setembro de 2012, que passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Inciso	Função	Quantidade	Padrão/Valor
VII	Coordenador de Educação Especial	01	FG 06

Art. 2º Fica alterado o § 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.388, de 11 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Os professores que forem designados para exercer a função de Coordenador Pedagógico I ou II, previstas nos incisos III e IV, bem como a função de Coordenador de Educação Especial, prevista no inciso VII, além de cumprir sua jornada normal de trabalho, poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar de até vinte horas semanais, se o estabelecimento de ensino funcionar em mais de um turno e houver necessidade.

Art. 3º Fica alterado o § 8º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.388, de 11 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º No caso do Coordenador Pedagógico I ou do Coordenador de Educação Especial ser convocado para trabalhar em regime suplementar, toda a carga horária suplementada deverá ser cumprida presencialmente.

Art. 4º Fica incluso o anexo IX da Lei nº 1.388 de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX

FUNÇÃO: Coordenador de Educação Especial

ATRIBUIÇÕES:



a) Síntese de Deveres: O Coordenador de Educação Especial tem como dever principal planejar, orientar e acompanhar a execução das políticas de educação especial e inclusiva na rede municipal de ensino, assegurando a qualidade do atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial.

b) Síntese de Atribuições: A Função Gratificada de Coordenador de Educação Especial planejar, orientar e acompanhar a implementação das políticas da Secretaria Municipal de Educação relativas à educação especial e inclusiva; coordenar e supervisionar ações de aprimoramento do ensino quanto aos aspectos técnico-pedagógicos e à adequação da estrutura física das unidades escolares; acompanhar a construção e execução das ações previstas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, visando ao cumprimento das metas da educação especial; supervisionar a elaboração de relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas; realizar visitas técnicas às unidades escolares, atuando como elo entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas; participar de estudos, encontros e intercâmbios com instituições e profissionais da área, objetivando o aperfeiçoamento técnico e profissional; promover reuniões com as equipes de educação especial para alinhamento das ações da área no ensino regular; realizar avaliações do nível de funcionalidade dos educandos com deficiência, quando solicitado, para subsidiar a concessão de profissional de apoio escolar; realizar avaliações e orientar encaminhamentos à rede de apoio e serviços especializados; orientar a elaboração, aplicação e avaliação do Plano de Ensino Individualizado — PEI nas unidades escolares da rede municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Conforme art. 31 da Lei nº 1.388, de 11 de setembro de 2012. O exercício da função poderá ainda determinar a participação em atos públicos, eventos e solenidades no município e fora deste, podendo os mesmos serem realizados aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Experiência docente mínima de dois anos em sala de aula;
- c) Que seja efetivo do quadro do magistério.
- d) Possuir habilitação em Educação Especial, ou;
- e) Possuir habilitação em Pedagogia com especialização em Educação Especial, ou Psicopedagogia, ou Neuropsicopedagogia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros retroativos a 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 24 de fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.02.24 16:30:50
-03'00'

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha**

MENSAGEM Nº 14/2026

Coxilha/RS, 24 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a criação da Função Gratificada de Coordenador de Educação Especial, a ser incluída no art. 31 da Lei Municipal nº 1.388/2012, bem como a adequação dos §§ 7º e 8º do mesmo artigo, para estender à nova função as regras de convocação em regime suplementar.

A crescente demanda por atendimento educacional especializado e a consolidação das políticas públicas de educação inclusiva exigem acompanhamento técnico permanente, articulação entre escola e rede de apoio e orientação pedagógica qualificada aos profissionais da rede municipal.

- 1) A instituição da referida função permitirá;
- 2) maior efetividade na implementação das políticas de inclusão escolar;
- 3) acompanhamento sistemático dos estudantes público-alvo da educação especial;
- 4) suporte técnico aos professores e equipes pedagógicas;
- 5) qualificação dos processos de avaliação, planejamento e atendimento educacional especializado;
- 6) fortalecimento da articulação entre escola, família e rede de atendimento.

Destaca-se que a função possui natureza gratificada, sem criação de novo cargo efetivo, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa, estando a remuneração prevista na FG 06 conforme Lei Municipal nº 1.719/2017.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a necessidade de qualificação das ações voltadas à educação inclusiva, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Dados: 2026.02.24 16:32:19 -03'00'

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI Nº14 /2026**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Inclusão de Função Gratificada – FG 06

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Quantidade	Valor do Cargo (diferença)	Valor Despesa Mensal R\$
01	Coordenador de Educação Especial	01	1.563,59	1.563,59
	SUB TOTAL			250,17
	INSS			535,43
	TOTAL			1.813,76

Item	Descrição das Despesas	Despesa 2026	Despesa 2027	Despesa 2028	Despesa 2029
01	Despesas Livres	16.323,00	27.757,00	25.995,00	27.295,00

Com 5% aumento anual.



IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	RCL período de 01/2021 a 31/12/2025	42.375.417,65
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2026	42.800.000,00
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2027	43.300.000,00
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2028	43.800.000,00
5	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2029	44.200.000,00
6	Gasto total atual com pessoal, período 01/21 a 31/12/2025	18.787.174,39
7	Acréscimos com o aumento proposto em 2026	19.255.637,00
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2027	19.445.900,00
9	Acréscimo com o aumento proposto em 2028	19.577.482,00
10	Acréscimo com o aumento proposto em 2029	19.676.523,00
11	Percentual da RCL com pessoal em 2025	44,34
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2026	44,98
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2027	44,90
14	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2028	44,69
15	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2029	44,51

OBS: com 5% de aumento por ano a partir de 2023 e aumento da RCL na ordem de 7% ao ano.

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:



a) **Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) **Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto
Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Coxilha RS, 24 de Fevereiro de 2026.


Setor de contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 24/02/2026, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Coxilha RS, 24 de Fevereiro de 2026.

JOAO EDUARDO
OLIVEIRA
MANICA:00752137026

Assinado de forma digital por
JOAO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA:00752137026
Dados: 2026.02.24 16:58:53
-03'00'

JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL